

**Resolução nº 17, de 4 de novembro de 1998**  
(publicada no Diário Oficial da União de 5.11.98)

*Aprova a Portaria que trata da publicação dos atos de concentração aprovados por decurso de prazo, conforme dispõe o parágrafo 7º do artigo 54 da Lei 8884/94.*

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso XIX da Lei 8884/94, RESOLVE:

**Art.1.** O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE fará publicar, mensalmente, Portaria tratando dos processos aprovados por decurso de prazo, conforme o Anexo I desta Resolução.

**Art.2.** Mediante requerimento, será concedida aos interessados Certidão, nos termos do Anexo II desta Resolução.

**Art. 3.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GESNER OLIVEIRA**  
Presidente do CADE

**ANEXO I**

**PORTARIA Nº**, de (dia) de (mês) de (ano)

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e IX da Lei nº 8884/94, de 11 de junho de 1994,

Considerando a necessidade de conferir plena segurança e certeza jurídica às decisões tomadas pelo Plenário do CADE:

**Art. 1.** Seguem listados, abaixo, os atos de concentração aprovados por decurso do prazo legal, nos termos do § 7º do artigo 54 da Lei 8884/94:

Ato de Concentração	Requerentes	Relator	Envio da SDE	Despacho	Sessão	Data do Decurso de Prazo

Presidente do CADE

## ANEXO II

### CERTIDÃO

Certifico que aos .....dias do mês de ..... de ....., nos termos do Despacho nº...../..... do Conselheiro Relator....., referendado pelo Plenário do CADE na .....ª Sessão Ordinária (DOU ...../...../.....), expirou-se o prazo para julgamento do Ato de Concentração nº ...../....., previsto no § 6º do artigo 54 da Lei 8884/94, sendo considerado, assim, o presente Ato de Concentração, APROVADO, nos termos do Parágrafo 7º do artigo 54 da Lei 8884/94: “A eficácia dos atos de que trata este artigo condiciona-se à sua aprovação, caso em que retroagirá à data de sua realização; não tendo sido apreciados pelo CADE no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão automaticamente considerados aprovados.”

Presidente do CADE

### Resolução nº 16, de 9 de setembro de 1998

(publicada no Diário Oficial da União de 25.9.98)

*Disciplina e orienta o comportamento ético dos servidores do CADE.*

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da Lei 8.884 de 11 de junho de 1994, RESOLVE:

### CAPÍTULO I Âmbito de Abrangência

**Art. 1.** As disposições do Código de Ética do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira.

### CAPÍTULO II Dos Objetivos

**Art. 2.** O Código de Ética deste Conselho tem por objetivo:

I. orientar e difundir os princípios éticos entre os seus servidores, ampliando a